

# DIREITO À PAISAGEM: APONTAMENTOS SOBRE A CIDADE E SUAS ESTRUTURAS VERDES E HÍDRICAS

ELOISA CARVALHO DE ARAUJO<sup>1</sup>  
CAROLINE DE OLIVEIRA MOURA<sup>2</sup>  
FERNANDA BARROS DA SILVA<sup>3</sup>  
JULIANA LOPES PINTO<sup>4</sup>

[eloisa.araujo@gmail.com](mailto:eloisa.araujo@gmail.com)  
[helosvieira@hotmail.com](mailto:helosvieira@hotmail.com)  
[cmoura@id.uff.br](mailto:cmoura@id.uff.br)  
[jujulpster@gmail.com](mailto:jujulpster@gmail.com)

## RESUMO ABSTRACT

A proposta deste ensaio busca discutir o conceito do direito à paisagem, em um contexto de cidade metropolitana, que vai se transformando em uma simbiose de escalas descortinando em uma multiplicidade de ambientes, revelando-se como uma cidade multimunicipal, com arranjos espacial, nos quais ocorrem a fusão de competências e escalas, na esteira de conflitos sócios territoriais e ambientais, de naturezas diversas

**Palavras-chave:** paisagem, direito, ambiente, cidade

***The Right to Landscape: notes on the city and its structures green and water***

*The purpose of this essay seeks to discuss the concept of the right to landscape, in a context of a metropolitan city, which is transformed into a symbiosis of scales revealing itself in a multiplicity of environments, revealing itself as a multi-municipal city, with spatial arrangements, in which the fusion of competences and scales occur, in the wake of socio-territorial and environmental conflicts, of different natures*

**Keywords:** landscape, law, environment, city

<sup>1</sup> Arquiteta Urbanista. Doutora em Urbanismo PROURB/FAU/UFRJ. Prof<sup>a</sup>. Associada da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense TUR/EAU/UFF; e do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo PPGAU/EAU/UFF.

<sup>2</sup> Graduanda em Arquitetura e Urbanismo, Pesquisadora-bolsista de IC-Pibic/CNPq, EAU/UFF.

<sup>3</sup> Graduanda em Arquitetura e Urbanismo, Pesquisadora-bolsista de IC-Faperj, EAU/UFF.

<sup>4</sup> Arquiteta Urbanista, Mestranda PPGAU/UFF.

### **A DISCUSSÃO PROPOSTA NO PRESENTE**

ensaio versa sobre o conceito do direito à paisagem, em um contexto de cidade metropolitana, que vai se transformando em uma simbiose de escalas descortinando múltiplas paisagens, revelando-se como uma cidade multimunicipal, com um arranjo espacial, onde ocorre a fusão de competências e escalas, na esteira de conflitos sócios territoriais e ambientais, de naturezas diversas (ARAUJO, 2016, p. 167).

Nesse contexto, o problema de pesquisa a ser apresentado se apoia na paisagem como objeto de interesse público, composta por estruturas, que se associam umas às outras, em constante

movimento de produção e reprodução. Reforçando, por um lado, o contato direto com dinâmicas que tem por base o reconhecimento de estruturas hídricas e verdes no território, oportunizando um diálogo com os demais elementos da paisagem natural e urbana. Tal diálogo revela, a partir da tensão exercida pela relação sociedade-natureza-legislação, modificações no relevo, na hidrografia e na vegetação incorporando novos elementos à leitura da paisagem, nas nossas cidades. E esta leitura deve primar por não só compreender a visão ecológica, mas também considerar as interações e transições nos ambientes, influenciadas pela ação humana.

O crescimento acelerado de nossas cidades vem por revelar múltiplas alterações e desequilíbrio ambiental. As diretrizes de uso do solo, apresentadas nos planos diretores municipais, sinalizam uma intensão de tratamento possível aos problemas de drenagem, de degradação ambiental e de desequilíbrio em relação às áreas de preservação. O que, de certa forma, vem por demandar que a questão ambiental seja valorizada no planejamento das cidades.

Ao longo dos últimos anos, no Brasil, as políticas urbanas e ambientais, a partir dos anos de 1980, em especial a partir da Constituição Federal de 1988, tem buscado uma aproximação no sentido de salientar preocupações com a paisagem urbana ambiental de nossas cidades. A discussão sobre a importância dos sistemas fluviais e das áreas verdes, como elementos da paisagem das cidades, considerando um contexto de unidades espaciais de planejamento, vem prospectando um campo fértil para investigações, no âmbito da academia, mas também ações integradas e articuladas com base em políticas públicas e gestão territorial, contemplando o território e sua ocupação. Percebe-se, até o momento, que estudos e pesquisas que oportunizam o entrelaçamento dessas infraestruturas naturais (estruturas hídricas e verdes), nas suas análises, têm condições de orientar a captação de investimentos, a formulação e regulamentação de normas e procedimentos, assim como, projetos e obras.

No quadro legal brasileiro, a Constituição Federal de 1988, estabelece que a paisagem é um bem ambiental, um bem coletivo que merece proteção de quaisquer danos e ameaças, o que pode ser visto no seu o Art. 216, § 4º:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Já no Art. 225, a ideia de bem de interesse público se manifesta revelando-se como elo de garantia do bem estar social e da proteção ambiental. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Este aporte normativo, de cunho político/institucional, criou uma ambiência favorável ao tratamento da questão ambiental urbana por parte dos outros entes federativos. Uma verdadeira onda ambiental começou a influenciar o surgimento de estruturas administrativas e a formulação de instrumentos de planejamento, no âmbito dos Estados e Municípios. Uma preocupação com a orientação técnica a elaboração de projetos e licenciamento de obras passa a ser recorrente. Este fato nos leva a pensar na importância e na necessidade do planejamento. Mas será mesmo que tais iniciativas refletiram uma preocupação com a paisagem e seu desenho? A Constituição Federal de 1988 ao estabelecer no seu Artigo 182, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Município, buscou por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes e que os Planos Diretores deveriam assegurar em suas diretrizes a observância a este objetivo. E em conformidade com os Artigos 216 e 225, acima expostos, em buscar a garantia do bem-estar dos cidadãos, não há como deixar de observar a preocupação com a paisagem da cidade, de assegurar a mesma enquanto interesse público, em afirmação ao direito à paisagem.

Observar a cidade, com o olhar do direito à paisagem, é reconhecer o mesmo como direito à cidade, mas com a natureza junto. Como princípio norteador que integra os direitos humanos, articulando-o aos conceitos de meio

ambiente, urbano, cultura, espaço, qualidade de vida, e da mesma forma, ao sentido mais plural que o ambiente do homem (ambiente artificializado) e seus modos de viver, pela natureza de seus significados, requerem – a paisagem como bem coletivo.

E esse entendimento, no plano internacional, considerando a Convenção Europeia da Paisagem (2000) como referência no campo das legislações de proteção, versa tanto pelo direito à contemplação, mas também versa sobre o direito à preservação, à fruição e à gestão.

Art. 1º - Para os efeitos da presente Convenção: a) Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos; b) Política da paisagem designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem; c) Objectivo de qualidade paisagística designa a formulação pelas autoridades públicas competentes, para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida; d) Protecção da paisagem designa as acções de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem, justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e ou da intervenção humana; e) Gestão da paisagem designa a acção visando assegurar a manutenção de uma paisagem, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais; f) Ordenamento da paisagem designa as acções com forte carácter prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a criação de paisagens (CEP, 2000, Art.1º, p. 2).

A Carta, acima referenciada, reconhece que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público, seja pelo viés cultural, ecológico, ambiental e social, se constituindo como um recurso favorável no âmbito das dimensões económicas, sociais, políticas e ambientais e, por tal razão deve ter assegurada sua protecção, gestão e ordenamento adequados. Um discurso

que se consolida por compreender a paisagem em toda a parte, vital para o bem-estar da população. O referido instrumento não se furta da ideia de que medidas aplicáveis devem assegurar a sua função de interesse público, o que pode ser entendido no seu Art. 6º.

Artigo 6.º Medidas específicas: A) **Sensibilização** - Cada uma das Partes compromete-se a incrementar a sensibilização da sociedade civil, das organizações privadas e das autoridades públicas para o valor da paisagem, o seu papel e as suas transformações. B) **Formação e educação** - Cada uma das Partes compromete-se a promover: a) A formação de especialistas nos domínios do conhecimento e da intervenção na paisagem; b) Programas de formação pluridisciplinar em política, protecção, gestão e ordenamento da paisagem, destinados a profissionais dos sectores público e privado e a associações interessadas; c) Cursos escolares e universitários que, nas áreas temáticas relevantes, abordem os valores ligados às paisagens e as questões relativas à sua protecção, gestão e ordenamento. C) **Identificação e avaliação**  
 1 - Com a participação activa dos intervenientes, tal como estipulado no Artigo 5.º, alínea c), e tendo em vista melhorar o conhecimento das paisagens, cada Parte compromete-se a: a) *i*) Identificar as paisagens no conjunto do seu território; *ii*) Analisar as suas características bem como as dinâmicas e as pressões que as modificam; *iii*) Acompanhar as suas transformações; b) Avaliar as paisagens assim identificadas, tomando em consideração os valores específicos que lhes são atribuídos pelos intervenientes e pela população interessada. 2 - Os procedimentos de identificação e avaliação serão orientados por trocas de experiências e de metodologias, organizadas entre as Partes ao nível europeu, em conformidade com o Artigo 8.º D) **Objectivos de qualidade paisagística** - Cada uma das Partes compromete-se a definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas e avaliadas, após consulta pública, em conformidade com o artigo 5.º, alínea c). E) **Aplicação** - Tendo em vista a aplicação das políticas da paisagem, cada Parte compromete-se a estabelecer os instrumentos que visem a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem. (CEP, 2000, p. 4, grifo das autoras).

As políticas da paisagem, aqui no Brasil e no mundo, após a Convenção Europeia da Paisagem, foram substancialmente influenciadas. Principalmente

pelo reconhecimento da paisagem enquanto função de interesse público, consagrando ao Estado, o papel de assegurar o ordenamento territorial a partir do equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico, a redução das desigualdades socioambientais com vistas à valorização da paisagem, como bem coletivo.

A construção de políticas de paisagem começa a ganhar impulso no sentido de compreender como as mesmas podem ser integradas à gestão do território e da paisagem. No âmbito nacional e do território fluminense, merece destaque o Plano Diretor do Município de Rio das Ostras, de 2006, que consagra no seu Capítulo III, das Políticas Urbanas, uma seção especial sobre Paisagem. Esta iniciativa reflete a preocupação com o tema, com sua leitura e interpretação fica realçado o caráter sociopolítico da questão. Considera-se a relevância dos Artigos 39 e 40 como a essência de um discurso que apregoa a paisagem como riqueza socioambiental.

Seção IV – Da Paisagem Art. 39. A proteção à paisagem tem por objetivo assegurar a boa qualidade de sua dimensão ambiental, visual e estética a todos os munícipes, impedindo sua degradação e permitindo a identificação do ambiente natural e cultural local. Art. 40. São diretrizes da política de proteção da paisagem: I – criar instrumentos técnicos, institucionais, legais e gerenciais eficazes para a gestão, monitoramento e fiscalização da paisagem; II – ordenar os elementos componentes da paisagem para assegurar o equilíbrio visual entre seus diversos elementos, a preservação do patrimônio cultural e ambiental, a identificação, leitura e apreensão da paisagem e seus elementos constitutivos naturais ou construídos, públicos ou privados; III – assegurar a participação da comunidade na gestão, identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem; IV – promover programas de educação ambiental para conscientizar a população a respeito da importância de valorização da paisagem como fator de melhoria da qualidade de vida e de incentivo ao turismo; V – proibir a publicidade de qualquer natureza contra as normas de proteção ao meio ambiente ou com prejuízo da visibilidade das paisagens naturais, conjuntos urbanísticos, edifícios e construções notáveis (PDMRO, 2006, p. 7).

O curioso é que o tratamento dado à paisagem, pelo Plano Diretor da cidade de Rio das Ostras ocorreu no âmbito do Capítulo das Políticas Urbanas. O instrumento dispõe sobre diretrizes em especial também para as suas políticas ambientais, conforme demonstrado no Capítulo II, das Políticas Ambientais, em referência ao Artigo 13 e seu Parágrafo Único.

Art. 13. A política municipal de meio ambiente tem por objetivo a promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações: I – recuperar e preservar a qualidade do meio ambiente; II – disciplinar o uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III – cultivar e preservar as tradições e manifestações culturais da população local, a paisagem local, o patrimônio histórico e cultural; IV – promover a educação ambiental de toda a comunidade local, especialmente dos estudantes do ensino fundamental; V – planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais; VI – estabelecer padrões de consumo e de produção de bens e serviços compatíveis com a capacidade de suporte ambiental, social e econômico do Município; VII – promover, direta ou indiretamente, a recuperação das áreas ou bens ambientalmente degradados, sejam urbanos ou integrantes do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico; VIII – manter atualizado o sistema integrado de informações ambientais, bem como proceder periodicamente à divulgação das informações e dados nele contidos; IX – promover e fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias limpas adequadas à proteção dos recursos naturais; X – incentivar a adoção de padrões de comportamento destinados à prevenção e à proteção de danos ambientais ou que visem à restauração do meio ambiente degradado; XI – promover o monitoramento e o controle das atividades em potencial ou efetivamente poluidoras de modo a reduzir ao máximo, científica e tecnologicamente possível, seus efeitos prejudiciais; XII – implementar o licenciamento ambiental municipal; XIII – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental; XIV – proteger e preservar os ecossistemas com a preservação das áreas indispensáveis à sua manutenção; XV – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação e a promoção da boa qualidade do

meio ambiente e do equilíbrio ecológico; XVI – definir áreas e programas prioritários de ação governamental com vistas à preservação e à promoção da boa qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Parágrafo único. É vedada a expansão urbana incompatível com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município (PDMRO, 2006, p. 5).

Observa-se a inserção da política de paisagem como conciliação entre o urbano e o ambiental. Não podemos conviver com a privação do direito à paisagem. Mas o que separa e o que junta a paisagem enquanto ambiental e urbana, na lei acima referenciada? Tudo deve entrar na pauta, quando a paisagem ganha expressão de riqueza socioambiental, é o que se percebe.

Por outro, ainda hoje nos deparamos com o discurso da paisagem possível, decorrente do confronto entre homem e natureza, uma ideologia que prega a ideia da natureza domada pelo homem. E qual a repercussão dessa atitude? Verifica-se, por um lado, a manutenção da ideia de preservação, com um olhar distanciado e a paisagem sendo assimilada no perímetro urbano, como natureza que interessa a cidade. Perde-se a oportunidade de discutir e implementar um desenho da paisagem na cidade, a partir da ótica da natureza. Um desenho com foco na paisagem, segundo Gonçalves (2015, p. 14), “na perspectiva de estabelecer uma política pública que a considere no âmbito do ordenamento territorial, visando promover o desenvolvimento de forma menos localizada e mais regionalizada e multiescalar”. O que implica, em um verdadeiro rearranjo do território sob a ótica da natureza, uma vez admitido a paisagem enquanto produto da interferência na realidade, com abrangência que vai do intra ao ambiente urbano e regional.

Na definição de Berque (1998) a paisagem, pelo viés da geografia cultural, exerce um duplo papel, ora marca (como a sociedade se expressa na natureza), ora matriz (as relações que a sociedade mantém com o espaço e com a natureza). No entanto é fundamental traduzir esse duplo papel, conceitualmente amplo, e incorporá-lo a uma abordagem metodológica que facilite a leitura da paisagem a partir de estratégias voltadas ao diagnóstico

e a iniciativas de planejamento e gestão sustentável do território. E é o que este ensaio pretender discutir.

## **DISCUSSÃO DO OBJETO DE PESQUISA**

Nessa perspectiva o presente ensaio vem por incorporar, a partir de um processo de pesquisa continuada, o direito à paisagem, conforme apregoadado na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – como aquele que visa, na proteção à paisagem, ampliar a qualidade de vida da população e garantir a funcionalidade paisagística da cidade, podendo refletir nos modos de ver e viver dos cidadãos. Ao longo do processo de pesquisa, o reconhecimento de estruturas verdes e hídricas, como uma trama infra estrutural passou a ganhar expressão, com base em estudos de casos, que se traduzem em experiências no território fluminense, em especial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na busca por elencar dinâmicas passíveis de se transformarem em sustentáveis.

As crises que assolam as cidades e as desigualdades socioespaciais nos impulsionam a pensar em construir cidades menos desiguais, mais sustentáveis, mais resilientes e integradas, e a munir de bens de cidade (serviços urbanos e ecossistêmicos) visando oportunizar o direito à paisagem, reforçando o papel dela enquanto objeto de interesse da coletividade.

Harvey (2011), ao discutir sobre a “destruição criativa da terra” aponta que o denominado ambiente natural é fruto da transformação do espaço pela atividade humana, produzindo um espaço modelado que ele chama de segunda natureza. Este espaço geográfico é constantemente remodelado por seus diversos agentes. Ainda segundo o autor, a segunda natureza está em eterna evolução e expansão, sendo manipulada principalmente de acordo com os interesses do capital e a especulação do preço da terra no espaço urbano. Esse espaço que muitas vezes cresce desordenado é constantemente destruído, reconstruído e explorado para atrair mais capital, contribuindo para o esgotamento dos recursos naturais e revelando um ambiente mais negligenciado. Mais a cidade importa! As paisagens importam! Precisamos rever este legado que oferece a natureza como mercadoria. Como resolver isso em uma cidade metropolitana?

Segundo Fernandes (2004) a questão ambiental e o tratamento dado às políticas ambientais prescindem de mobilização social renovada, de leitura técnica e comunitária e sensibilização frente à articulação dos direitos sociais às demandas da população. Para Felix Guattari a transformação da sociedade no modo de vida contemporâneo será decorrente de *novas práticas sociais, novas práticas estéticas, novas práticas de si em relação com o outro, com o estrangeiro, com o estranho* (GUATTARI, 2012, p. 55) . Sem desmerecer o distinto, o diferente, o subjetivo e o complexo, precisamos romper com a passividade frente à degradação ambiental. Iniciativas requalificadoras e regenerativas devem ser privilegiadas, de modo que se baseiem na natureza com o propósito de reconectar paisagens e suas frações a territórios e sua gente.

A esta visão cabe associar outros diálogos que se complementam, como as discussões em torno da ecologia e preservação do meio ambiente e suas repercussões no planejamento urbano regional. Cabe aqui ressaltar a contribuição de Ian McHarg, na sua obra *Design With Nature*, de 1969, que conclama os planejadores a considerar uma abordagem ambientalmente consciente do uso da terra, valorizando nas estratégias de desenho as características naturais da paisagem e sugerindo que as práticas idealizadas venham a promover as interrelações dos seres humanos e seu ecossistema. Para o autor, essa orientação, visa buscar o equilíbrio entre as aspirações da sociedade tecnológica com a preservação de processos ecológicos existentes, em qualquer território, ensaiando duas questões de fundo para o nosso tempo, “qual é o lugar da natureza no mundo dos humanos? “e qual é o papel do homem como parte da natureza?”.

Outra visão importante vem dos autores Benedict e McMahon, que a partir de suas raízes interdisciplinares calcadas na ecologia da paisagem e na biologia da conservação, situam suas contribuições no âmbito de uma abordagem de conservação e gestão da terra conectada com ambiências saudáveis do ponto de vista ambiental, social e econômica, enxergando na infraestrutura verde um ferramental para conectar paisagens e comunidades, com foco na conservação.

Partilhando dos mesmos ideais, duas investigações se revelam como suporte a discussão que se pretende. Em ambas, utilizou-se de investigação teórica, com referenciais pertinentes para fundamentar e iluminar os estudos, assim como, revisão de documentação normativa, sites oficiais e da mídia digital e produção científica, o que possibilitou o aprofundamento do problema. Ressalta-se que por conta da pandemia, os levantamentos empíricos foram interrompidos, e substituídos pela apreensão e interpretação dos casos, via relatos da mídia, via percepção dos pesquisadores, associado ao conhecimento dos instrumentos de planejamento e gestão, também o uso de tecnologias digitais, entre outros olhares, em construção.

A primeira tem como cenário as cidades de Niterói e Maricá, no leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e revestindo-se de uma visão mais ampliada do tratamento dado à temática ambiental urbana, pesquisa de que forma a tensão urbano-ambiental/ecológica na área se revela. Tem como enfoque a temática das “Águas Urbanas” e sua repercussão nos projetos urbanos. Além da questão da disponibilidade hídrica e do abastecimento da população, a água no meio urbano passa a ser analisada sob diferentes aspectos, considerando inclusive a falta dela também, sobretudo, neste momento da pandemia do Covid-19. O processo investigativo considera pressões e tensões sobre o território, não só quanto à disponibilidade de água para abastecimento da população, a situação ambiental dos recursos hídricos, o comportamento dos sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário e dispositivos no campo da educação ambiental.

A partir dessa visão, a pesquisa reforça a valorização da discussão/reflexão sobre a aparente tensão natureza/território inserida na lógica da produção capitalista do espaço. E ao tentar provocar o diálogo entre a questão ambiental, urbana e territorial a pesquisa se propõe a contribuir para a discussão de temas relacionados à análise ambiental urbana, gestão ambiental urbana integrada e práticas de desenho ambiental ou desenho sustentável, prospectando possibilidades frente às estruturas hídricas. A região de estudo, em um contexto metropolitano, vivencia um processo de periferização progressiva. Com dinâmicas próprias, estrutura e forma urbana evidenciam o acesso inadequado e desigual aos serviços urbanos. Onde a

parte mais desqualificada do território acaba por contribuir na promoção de ameaças às Áreas de Preservação Ambiental. O planejamento territorial tradicional passa então a privilegiar o estabelecimento de padrões ideais ou adequados de urbanização, sem vínculo com a realidade local, propiciando a legitimação das desigualdades existentes e a separação entre planejamento e gestão, o que não cabe mais frente às demandas atuais. E nesse sentido, o desafio posto pela pesquisa, busca identificar distorções e procurar assegurar que as reflexões, contribuam para, dentro dos princípios da sustentabilidade, produzir efeitos sobre práticas de planejamento, projeto e gestão da cidade. Com esse propósito esta investigação também pretende se apoiar na compreensão e no entendimento dos dispositivos legais existentes, como os Planos Diretores Municipais, Planos Setoriais, o Estatuto da Cidade e o Estatuto da Metrópole.

Destacamos que as constantes transformações de áreas verdes em áreas urbanas especialmente no município de Maricá contribuem para a diminuição de infiltração da água nos lençóis freáticos e com isso a redução do volume dos corpos hídricos, já escassos tornando-se necessárias políticas de proteção e preservação desses “territórios ameaçados”. O crescimento descontrolado da população em ambas as cidades, provocou alargamento da malha urbana e a diminuição das áreas verdes, o que está diretamente ligada ao fato de ter seus principais rios poluídos. Apesar desses corpos hídricos e suas faixas marginais estarem protegidas por Áreas de Proteção Ambiental - APAs é notável o descumprimento das normas de proteção e as consequências da continuidade dessa política ineficiente.

Através do processo de análise acima referenciado, com base em abordagens perceptiva e investigativa foi possível traçar um comparativo entre as áreas estudadas (regiões hidrográficas – Rio João Mendes, no município de Niterói e Rios Ubatiba/Mumbuca, no município de Maricá), considerando, sobretudo a expansão urbana, em ambos os casos. É sentida a ausência de programas de recuperação e conservação dos ecossistemas em um contexto do bom desempenho do planejamento municipal. Ao considerar a temática das Águas Urbanas, é fundamental a harmonização entre os diferentes instrumentos normativos produzidos, de forma que eles possam se adaptar

às novas realidades das cidades que passam por constantes transformações, delegando aos municípios mais autonomia para poder operar as águas dentro de seu território.

Neste sentido, soluções práticas e factíveis perpassam uma trama temática altamente complexa e ampla, que envolve política, economia, meio ambiente, urbanização e sustentabilidade entre outros. O que ainda merece ser aprofundado e discutido, no âmbito da presente investigação.

Já o segundo campo de investigação tem a cidade do Rio de Janeiro como foco, impulsionada por uma urbanização também acompanhada de uma segmentação sócio territorial determinante, no seu arranjo atual, nem sempre satisfatório, de acesso aos serviços de saneamento, assim como, às áreas verdes e de convívio da população. Uma urbanização que contribui para suprimir a natureza da cidade fazendo com que a maioria das pessoas viva sem contato diário com sistemas naturais, em especial com as estruturas verdes da cidade. Notadamente os efeitos da urbanização desordenada, conhecidos e sentidos pela população, como enchentes, deslizamento das encostas, poluição sonora, do ar e das águas e a elevação da temperatura, são alguns dos problemas do nosso tempo, decorrentes, sobretudo, de causas conhecidas como baixa oferta de espaço destinados ao verde na cidade, desmatamento e ocupação das encostas, ocupação das faixas marginais de proteção dos corpos hídricos, intervenções de retificação e canalização dos rios, impermeabilização do solo urbano, adensamento urbano exacerbado, entre outras causas. E nesse sentido, a pesquisa se propõe a contribuir para questionar este cenário percorrendo vias teórico-metodológicas apoiadas na necessidade de impor diálogo entre as políticas urbana e ambiental, que valorize o planejamento, a recuperação/regeneração ambiental e o adoção de infraestrutura verde, em um contexto de serviços ecossistêmicos, visando uma melhor qualidade do ambiente e da vida da população e, conseqüentemente, da ambiência urbana da cidade. Curiosamente e não por acaso a discussão proposta retoma as questões e inquietações ambientadas pelas teorias de MCHARG, Ian (1969) e de BENEDICT, M.; McMAHON, E. (2006) – “Natureza na Cidade; Cidade com Natureza”. Embora exuberante e diversa a estrutura

verde da cidade do Rio de Janeiro vem gradativamente sendo impactada pelo processo de urbanização crescente. Para dar conta do pretendido, a pesquisa vem percorrendo um caminho teórico e metodológico, com uma profunda revisão bibliográfica relacionada à temática ambiental, em um modo mais amplo, e sobre o verde na cidade do Rio de Janeiro, sua representação e simbolismos. O método adotado na pesquisa foca na infraestrutura verde como expressão conciliadora e mediadora para compreender como o verde na cidade se revela, e como a cidade se revela verde. Atualmente, o termo está cada vez mais presente nas discussões sobre desenhos de cidades sustentáveis, sendo associado à diferentes correntes dependendo do contexto em que é aplicado. Para alguns, refere-se aos benefícios ecológicos que potencialmente as estruturas verdes venham a desempenhar. Para outros, refere-se a estruturas de engenharia (manejo de águas pluviais, por exemplo) que mimetizam processos naturais e/ou são projetadas para serem ambientalmente amigáveis. De maneira geral, tem-se como premissa a integração do ecossistema urbano aos fluxos naturais e multifuncionalidade da paisagem.

A ciência reconhece os serviços ambientais prestados por áreas de vegetação. E a cidade do Rio de Janeiro conta com inúmeras áreas verdes, áreas naturais protegidas portadoras de benefícios econômicos, serviços ambientais e valores culturais, com um grande potencial em contribuir para a qualidade ambiental da cidade e para a qualidade de vida de seus habitantes. Mas vale ressaltar que muitas vezes esses espaços são considerados entraves ao crescimento e desenvolvimento da cidade, permitindo que decisões que se tomam em relação à natureza sejam interpretadas como decisões tomadas sob o interesse da cidade, flexibilizando procedimentos e regras de uso e ocupação do solo.

O recorte geográfico, em ambas as pesquisas, partiu de uma visão que buscou instituir escalas de análise de unidades de paisagem, seja a partir de regiões hidrográficas, seja a partir de espaços territoriais com atributos ambientais resguardados por um regime jurídico de interesse público (unidades de conservação, reserva legal, áreas de preservação permanente, parques municipais). Depreende-se dessas análises, a

necessidade de investir em práticas de restauração, recuperação, requalificação ambiental e regeneração. Ambos os olhares, estruturas hídricas e verdes, como unidades de planejamento, são capazes de contribuir para leituras sobre as formas de ocupação do território, e a utilização de seus recursos naturais. E como elementos infra estruturais são capazes de promover, de forma integrada, conexões, diversidade e fluxos de cunho socioambiental.

Sabemos, que a natureza intocada, preservada pelo homem, não se sustenta, tal como admitiu Santos (1992), o que se revela nesse ensaio é uma discussão apoiada na natureza social, ressignificada pelo homem, de interesse público, que precisa ser interpretada nos processos de urbanização e desenvolvimento das cidades. Revelada e explicitada a partir de sua dimensão sociopolítica, como um problema, potencializando seu tratamento enquanto política pública, ao ser associada ao planejamento urbano regional.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As cidades estudadas se revelam como espaços econômico, social e ambiental, assim como espaços da metrópole. Como assegurar que o direito à paisagem, nestes espaços, possa contribuir para integrar natureza ao planejamento urbano e para manter um estilo de vida próximo à natureza? As estruturas hídricas e verdes comportam-se como síntese do território e é preciso aprender a desfrutar dessa natureza, dessas paisagens.

Depreende-se das análises, em curso, que a ideia de unidade de paisagem como unidades espaciais voltadas ao diagnóstico e planejamento, no âmbito local e regional, ampliam as possibilidades de leitura, quando confrontadas com processos participativos. O que propicia um caminho aberto ao direito à paisagem, com grande possibilidade de consolidar políticas e práticas que reduzam as desigualdades socioambientais. Políticas públicas voltadas a reintroduzir a proteção da natureza existente, que ressaltem a natureza como guia nesse processo de produzir e transformar cidades. Com a pandemia as cidades não voltarão ao mesmo

patamar de antes. É fundamental que as iniciativas assumam uma postura frente à vida, que possam compartilhar comoção e promover mudanças comportamentais.

Preservar o capital natural, de fato depende de um arcabouço legal, mas o direito à paisagem não pode ser compreendido somente no âmbito de ter uma legislação, um regime de proteção e conservação. É preciso reinventar a gestão da cidade e deixar a natureza ser a solução, como mentora, como fonte de conhecimento e forma de agir. O direito à paisagem explicita uma nova relação homem-natureza, ao atribuir à natureza, como sujeito de direitos e atribuir ao homem como parte da natureza, deixando de ver a cidade como uma oportunidade de negócios para passar a ver a cidade como uma oportunidade de reconexão com a natureza.

Conclamamos por políticas públicas de paisagem dado a emergência que o tema requer – tratar a paisagem como um direito social, assegurada sua base legal, mas também seu potencial e conexão homem – natureza, como ser político-social. E, finalmente, a ideia de articulação aqui exposta, entre os sistemas hídricos e verdes, como riquezas social e ambiental, irá prosseguir com um olhar ecossistêmico, pois são muitas as possibilidades que o verde e o azul desenham para a cidade!

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, E.C. Requalificação ambiental urbana na cidade metropolitana: reflexões para um debate *In*: BENINI, S.M; ROSIN, J. R.G. (Orgs.) *Estudos urbanos*: uma abordagem interdisciplinar da cidade contemporânea. Tupã: ANAP, 2016.

ARAUJO, E.C.; NEVES, I.S.; FRAZÃO, M E.G. Estruturas verdes e hídricas no planejamento e na gestão das cidades: abordagens complementares sobre a questão ambiental urbana *In*: *Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades*. V. 5, nº. 35, 2017.

BENEDICT, M.; McMAHON, E. *Green Infrastructure: linking landscapes and communities*. Island Press, 2006.

BERQUE, A. Paisagem-marca, paisagem-matriz: elementos da problemática para uma geografia cultural *In*: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHL, Z. (Orgs.). *Paisagem, tempo e cultura*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998. (p. 84-91).

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

FERNANDES, E. Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica *In*: MENDONÇA, Francisco (Org.). *Impactos socioambientais urbanos*. Curitiba: UFPR, 2004. p. 114.

GONÇALVES, F. C. C. A paisagem como fenômeno e objeto de interesse público: com que direito? *In: Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, V. 34, Ago. 2015. (p. 99-116). DOI: 10.5380/dma.v34i0.39224

GUATTARI, F. *As Três ecologias*. São Paulo: Campinas, SP: Papirus, 2012.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011

McHARG, Ian L. *Design with nature*. Falcom Press, 1969.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. Convenção Europeia da Paisagem. Instrumento Multilateral, Florença, 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS. Plano Diretor Municipal. Lei Complementar. nº 004/2006.

SANTOS, M. Santos, M. A redescoberta da Natureza. *Estudos Avançados*. V. 6 nº. 14. São Paulo Jan./Apr. 1992.